

EDUCAÇÃO E PERSUASÃO NA REPÚBLICA DE PLATÃO

EDUCATION AND PERSUASION IN PLATO'S REPUBLIC*

GUILHERME DOMINGUES DA MOTTA**
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS, BRASIL

ALEXANDRE SCHIMEL***
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS, BRASIL

Resumo: Ao longo da descrição da *paideía* pela *mousiké* e *gymnastiké* proposta por Sócrates na *República*, mais de uma vez foi considerado que ela concorre para a persuasão dos homens sobre certas crenças que eles deveriam ter. Porém, mais do que as referências explícitas às relações entre poesia e persuasão, o que se deve de ter em vista é que a poesia dirigida aos que são educados na cidade é moldada pelo conhecimento que Sócrates demonstra ter dos elementos da alma humana e de suas relações. A sofisticada "psicologia" apresentada na *República* é o ponto de partida para uma intervenção na alma dos homens, através da *paideía*, que visa à ordenação dos elementos constituintes de suas almas de modo a torná-los mais propensos a aceitar as leis e as prescrições que dirigem o modo de vida da cidade. Nesse sentido, pode-se dizer que a poesia, que faz parte dessa *paideía*, visa à persuasão.

Palavras-chave: Platão, República, Educação, Poesia, Persuasão.

Abstract: Throughout the description of the *paideía* through *mousiké* and *gymnastiké* proposed by Socrates in the *Republic*, more than once it was considered that it contributes to the persuasion of men about certain beliefs that they should have. But more than the explicit references to the relationship between poetry and persuasion, one has to keep in view that the poetry which is addressed to those who are educated in the city is shaped by the knowledge that Socrates demonstrates to have of the elements which constitute the human soul and of its relations. The sophisticated "psychology" presented in the *Republic* is the point of depart for an intervention in men's souls which aims at ordering its elements in order to make them virtuous and, among other things, more prone to accept the laws and the prescriptions which regulate the city's way of life. In this sense one can say that poetry, which is part of this *paideía*, aims at persuasion.

* Artigo recebido em 01/06/2014 e aprovado para publicação pelo Conselho Editorial em 13/06/2014.

** Doutor em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil. Pós-doutorando pela Universidade de Brasília, Brasil. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e da Universidade Católica de Petrópolis, Brasil. *Curriculum Vitae*: <http://lattes.cnpq.br/3492225418142984>. E-mail: guilherme.motta@ucp.br

*** Licenciado em Filosofia pela Universidade Católica de Petrópolis, Brasil. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/6783168743324055>. E-mail: alexandreschimel@gmail.com

Keywords: Plato, Republic, Education, Poetry, Persuasion.

No último diálogo escrito por Platão, *Leis*, o autor apresenta uma concepção segundo a qual as leis podem ser obedecidas não só na dependência de coerção, mas também porque essa obediência foi conquistada por persuasão:

ATENIENSE - (...) compete à lei determinar por miúdo, ora por meio da persuasão, ora obrigando, com recurso da violência ou da justiça, os que se mostrarem refratários a argumentos, para, assim como o favor dos deuses, deixar a cidade próspera e bem-aventurada. (PLATÃO, *Leis*, 718a-b)¹

O motivo da necessidade da persuasão é facilitar a aceitação das leis que, ao lado da educação, são instrumentos que conduzem os cidadãos à virtude. Que estes aceitem com docilidade esse efeito educativo das leis é o desejo do legislador: “ATENIENSE – Desejaria que os cidadãos fossem muito dóceis no aprendizado da virtude, sendo que o legislador deverá esforçar-se por alcançar esse resultado em todo o decurso de sua faina legiferante.” (PLATÃO, *Leis*, 718c).

No diálogo em discussão Platão apresenta a noção de proêmio, o qual tem exatamente a função de persuadir e, portanto, preparar para a aceitação das leis. A noção aparece exatamente em 718a-b, citada acima, e introduz a discussão sobre a primeira lei que é discutida no texto. Essa lei versa sobre a necessidade de prestar as devidas homenagens aos antepassados. Note-se que no passo citado descrevem-se as ações que devem ser tomadas no caso de desobediência².

Em seguida, vem a demonstração da importância do proêmio propriamente dito. Platão compara a ação legiferante aos procedimentos de médicos que tratam de cidadão e os seus assistentes escravos que, por sua vez, tratam de outros escravos. É dito do primeiro que “convence” o doente a aceitar o tratamento e age com amabilidade e do segundo que se comporta com um tirano impondo tratamento e remédios. Os interlocutores do ateniense são questionados sobre qual meio é o melhor, e chega-se a conclusão que é o da persuasão³.

¹ Utilizou-se a tradução de NUNES, Carlos Alberto (Trad.). *Platão Diálogos: Leis e Epinomis*. Belém: UFPA, 1980. V. XII-XIII.

² Cf. PLATÃO, *Leis*, 718a-b supra.

³ Cf. PLATÃO, *Leis*, 720b-e.

Depois, os métodos que seguem os dois estilos diferentes, persuasão e tirania, são aplicados à segunda lei tratada no trecho: a da idade para o matrimônio e filhos. E, a fórmula da persuasão é mais uma vez escolhida.

Platão ilustra claramente o que significa o proêmio que tem a função persuasiva e que prepara o cidadão para a aceitação das leis; trata-se de um arazoado:

ATENIENSE – Enunciemos primeiro a lei mais simples, que poderá ser formulada nos seguintes termos: Para casar, é preciso ter de trinta a trinta e cinco anos; quem violar esse dispositivo sofrerá pena de multa e de atimia. A multa será deste ou daquele importe; a privação dos direitos civis e políticos, de tal ou qual extensão. Será essa a fórmula mais simples da lei sobre o casamento. A dupla, constará do seguinte: Casa-se quem tiver de trinta a trinta e cinco anos, tomando-se em consideração que, por natureza, o gênero humano participa de certa imortalidade, a que todos instintivamente aspiram. É ambição de todos adquirir fama e não ficar anônimo depois de morto. Ora, de certo modo o gênero humano se desenvolve em íntima correlação com o tempo, que ele acompanha e acompanhará até o fim, o que é sua maneira de ser imortal, com deixar após si os filhos de seus filhos, sempre uno e o mesmo, participando, pela geração, da imortalidade. É contra as leis divinas privar-se alguém voluntariamente desse privilégio, o que fará de caso pensado quem não se preocupar de ter mulher e filhos. Quem obedecer à lei, ficará livre de qualquer penalidade; no caso de renitência, por chegar aos trinta e trinta e cinco anos sem contrair matrimônio, pagará todos os anos a multa de tanto, para não pensar que o celibato é fonte de lucros e facilidades, como também se verá privado das demonstrações de respeito público que a todo instante os jovens dispensam às pessoas mais velhas. Do confronto das duas fórmulas expostas, tem-se uma ideia precisa de cada uma, cabendo perguntar se convirá adotar a fórmula dupla, que persuade e ameaça, ou a mais simples e curta, que limita a ameaçar. (PLATÃO, *Leis*, 721a-e)

Toda essa noção de proêmio que visa à persuasão não elimina como já ficou claro por passagens já citadas, que a lei deverá ser cumprida e que na ausência de persuasão será cumprida com o auxílio da força e de penalidades. No caso em tela, o dos casamentos, as penas previstas para o não cumprimento da lei são: multa e atimia⁴.

Na verdade, a função do proêmio persuasivo é a que é ressaltada pelo Ateniense na passagem que segue:

ATENIENSE – (...) Conforme vimos, as leis por nós consideradas comportam apenas uma dupla redação, mas constam, realmente de duas partes, a lei e o prelúdio à lei. A prescrição que denominamos tirânica e que comparamos às dos médicos por nós tidos na conta de escravos, é a lei pura; a que mencionada antes e recebeu o qualitativo de persuasiva, porque de fato

⁴ Para os gregos, significava a privação parcial ou total dos direitos de cidadão, (Cf. Novo dicionário Eletrônico Aurélio (mobile) versão 2.0 baseado na 5ª edição impressa.) e era considerada um dos maiores males ou desonras que poderiam recair sobre um cidadão.

visa a persuadir, corresponde à porção introdutória do discurso. Para que o cidadão a quem a lei é destinada receba com simpatia e benevolência a prescrição que é a própria lei: eis o que me parece ser o fim a que visava o autor do discurso tendente à persuasão. (PLATÃO, *Leis*, 722e-723a)

O outro diálogo de Platão que trata da constituição de uma cidade é a *República*, que é anterior às *Leis*. O que se procurará defender aqui é que no primeiro diálogo também está presente a noção de que os cidadãos devem ser preparados para a aceitação das leis pela via da persuasão.

Porém, o tipo de “proêmio” que exerceria essa função não é mais um “arrazoado”, mas trata-se da própria educação que ordena a alma em vista da adesão a valores que por sua conaturalidade com as leis as tornam mais docilmente aceitas.

No contexto da construção com o *lógos* da cidade proposta na *República*, mais de uma vez a persuasão é mencionada como um dos objetivos do *lógos* poético que faz parte da educação pela *mousiké* e *gymnastiké* que se preconiza para a cidade.

Ao tratar do que poderão retratar os mitos na cidade, Sócrates impõe certos moldes para a composição poética e estabelece, por exemplo, o que se pode dizer sobre os deuses. Exclui que se possa dizer que travam lutas, conspiram ou fomentam inimizades uns contra os outros (378a – 378d) e acrescenta sobre os educandos:

Mas se de algum modo queremos persuadi-los (*peísein*) de que jamais um cidadão teve ódio a outro, nem isso é sancionado pela lei divina, é isso que deve ser dito, de preferência, às crianças, por homens e mulheres de idade, e, quando elas forem mais velhas, também os poetas devem compelir-se a fazerem-lhes composições próximas desse teor. (PLATÃO, *República*, 378c-d)⁵

Uma outra menção emblemática à persuasão no contexto da descrição da educação pela poesia se dá quando discute o que se pode dizer dos deuses e heróis e comenta passagens da poesia tradicional nas quais deuses, filhos de deuses e heróis se engajam em atos em nada dignos. Sócrates diz:

Pelo contrário, forcemos os poetas a dizer que não cometeram tais atos, ou então que não eram filhos de deuses, mas que não afirmem as duas coisas a um só tempo, nem tentem persuadir (*peíthein*) os nossos jovens de que os deuses são causadores do mal, e de que os heróis não são em nada melhores do que os homens. (PLATÃO, *República*, 391d)

⁵ Utilizou-se a tradução de PEREIRA, Maria Helena da Rocha (Trad.). *A República*. 5. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1987.

Logo a seguir Sócrates explica o motivo de tais prescrições e, novamente refere-se ao poder de persuasão da poesia:

Além disso é prejudicial a quem os ouve. Efetivamente, cada um arranjará desculpa para a sua maldade, persuadido (*peistheis*) de que assim procedem e procederam também ‘Os descendentes dos deuses, parentes de Zeus, a quem pertence o altar de Zeus ancestral no Monte Ida, lá nas alturas’. (PLATÃO, *República*, 391e)

A razão de Sócrates usar tantas vezes vocábulos ligados à persuasão ao tratar da poesia fica clara se se considerar que o faz em resposta ao uso que também fez deles Adimanto, quando, imediatamente antes, falava sobre os efeitos do *lógos* poético nos jovens.

A intervenção de Adimanto segue-se à do seu irmão Gláucon a qual retoma a tese anteriormente enunciada por Trasímaco: a de que é melhor ser injusto do que justo. Gláucon discorre amplamente sobre os fundamentos dessa tese, numa passagem que pode ser considerada exemplar sobre a contraposição entre *nómos* e *phýsis* (lei e natureza), tão debatida pelos gregos⁶.

Em socorro do irmão Adimanto também procura mostrar que não só as pessoas se comportam como se a injustiça fosse melhor em si mesma, mas que também a educação concorre para que se pense assim. Depois de citar inúmeros casos em que as palavras dos poetas poderiam ser interpretadas pela maioria como apontando o caminho da injustiça como o mais fácil e desejável Adimanto alerta Sócrates para o fato de que todas essas afirmações, provenientes de todos os lados e chanceladas pela autoridade dos poetas, acabam por formar a opinião dos jovens sobre que caminho é preferível na vida. Diz Adimanto:

Toda essa espécie de afirmações, meu caro Sócrates, proferidas dessa forma e com tais garantias, que se fazem sobre a virtude e vício sobre o valor que homens e deuses lhes atribuem – ao ouvi-las, que pensamos que fazem as almas dos jovens que forem bem dotados e capazes, de andando como que a volitar em torno de todos, extrair delas uma noção do comportamento que uma pessoa deve ter e da espécie de caminho por que deve seguir, a fim de passar a existência o melhor possível? Na verdade, dirá provavelmente para si mesmo aquela famosa sentença de Píndaro: “Hei de subir ao bastião mais elevado / pela justiça ou pelo dolo tortuoso”, para assim me acolher a esse reduto e lá passar a minha vida? (PLATÃO. *República*, 365a-b)

⁶ Sobre esse ponto ver o capítulo 1 de MOTTA (2010) e MOTTA (2006).

É interessante notar como nessa passagem Adimanto dá “voz” a um suposto jovem que tenha sido educado por todas essas afirmações que ouviu e que, sendo bem dotado, percebe quais devem ser suas escolhas. Esse jovem que “ganhou voz” passa a responder, através de Adimanto, a qualquer objeção hipotética que se faça à sua opção pelo modo de vida injusto. O tal jovem argumentaria ainda para mostrar que o que se extrai daquelas afirmações que o educaram é que se, por um lado, não compensa ser injusto sem parecer justo, porquanto quem não parece justo é punido, por outro lado, da vida do injusto que parece justo, diz-se que é divinamente boa⁷.

À objeção de que não é fácil passar despercebido quem é mau, responderia que o que é grandioso é mesmo difícil e que a felicidade depende de se seguir esse caminho, mesmo que envolva usar para isso todos os recursos disponíveis como amizades, capacidade de persuasão e até mesmo a violência, e, assim, satisfazer as ambições e gozar de todos os benefícios da injustiça sem ter de pagar a pena⁸.

Sobre a impossibilidade de passar despercebido aos deuses, ou de cometer violência contra eles, responderia o jovem que, caso eles existam e se preocupem com o homem, a única fonte que afirma sua existência são os poetas e as leis, os quais fazem crer que os deuses se deixam fletir por meio de sacrifícios, preces brandas e oferendas. Assim, bastaria lhes fazer oferendas com o próprio fruto das injustiças e de nada valeria abrir mão desses frutos apenas em atenção aos deuses⁹.

À objeção de que no Hades se pagariam as penas pelas injustiças cometidas, mais uma vez o jovem responderia que há as iniciações que libertam dessas penas e que a crença em seu poder é corroborada pelos poetas e profetas¹⁰.

No remate de sua exposição, diz Adimanto:

Depois desses argumentos, havíamos de escolher a justiça, de preferência a uma injustiça de maior amplitude, uma vez que, se assegurarmos os resultados desta com uma falsa respeitabilidade, procederemos a nosso bel-prazer junto dos deuses e dos homens, quer em vida quer depois de mortos, tal como diz a afirmação feita pelo povo em geral e pelas pessoas de categoria elevada? Segundo tudo quanto dissemos, como será, ó Sócrates, que há de querer honrar a justiça uma pessoa que tenha a vantagem de possuir força de ânimo, capacidade econômica ou física, ou nobreza de nascimento, sem que se ria ao ouvir elogiá-la? A verdade é que, como admities, se alguém puder demonstrar

⁷ PLATÃO. *República*, 365b.

⁸ PLATÃO. *República*, 365b-d. Sobre esse ponto, note-se que espelha os discursos de Gláucon, em 360e-d, e de Trasímaco, em 344a-c.

⁹ PLATÃO. *República*, 365d-366a.

¹⁰ PLATÃO. *República*, 366a-b

que é mentira o que dissemos e estiver seguro de saber bem que a justiça é o maior dos bens, tem sempre uma larga compreensão, e não se encoleriza com as pessoas injustas, mas sabe que, a menos que alguém, por um instinto divino, tenha aversão à injustiça ou dela se abstenha devido ao saber que alcançou, ninguém mais é justo voluntariamente, mas que devido à covardia, à velhice ou a qualquer outra fraqueza, censurará a injustiça, por estar incapacitado de a cometer. (PLATÃO. *República*, 366b-d)

Diante desses argumentos a constatação de Adimanto é de que nunca ninguém jamais censurou a injustiça ou louvou a justiça por outra razão que não fosse pelas consequências de uma e de outra, sem jamais demonstrar suficientemente até que ponto a justiça é um bem em si e a injustiça um mal pela sua virtude própria. Diz Adimanto:

Meu caro amigo, de todos vós, que vos proclamais defensores da justiça, começando nos heróis de antanho, cujos discursos se conservaram, até aos contemporâneos, ninguém jamais censurou a injustiça ou louvou a justiça por outra razão que não fosse a reputação, honrarias, presentes, dela derivados. Quanto ao que são cada uma em si e o efeito que produzem pela sua virtude própria, pelo fato de se encontrarem na alma de seu possuidor, ocultas a homens e deuses, ninguém jamais demonstrou suficientemente, em prosa ou em verso, até que ponto uma é o maior dos males que uma alma pode albergar, ao passo que a outra, a justiça é o maior dos bens. (PLATÃO. *República*, 366d7-e9)

Adimanto, no seu apelo a Sócrates para que defenda a justiça como um bem por si, entende que uma educação que equiparasse a justiça a um valor assim e que fosse dada desde a infância resultaria em que não seria preciso que os homens assim educados estivessem a guardarem-se uns aos outros para que não cometessem injustiças, mas seriam os melhores guardiões de si mesmos. Sobre isso, diz Adimanto:

Se, portanto, todos vós nos falásseis assim desde o começo, e nos persuadissem (*epéitbete*) desde novos, não andaríamos a guardar-nos uns aos outros para não praticarmos injustiças, mas cada um seria o melhor guardião de si mesmo, com receio de coabitar com o maior dos males, se praticasse a injustiça. (PLATÃO. *República*, 367a)

Tendo em vista todas as passagens do discurso de Adimanto citadas, este parece convencido de que a educação e, principalmente a que se dá pela poesia, tem o poder de persuadir os educandos, mesmo que indiretamente, por lhes inculcar crenças.

Depois dos discursos dos irmãos a tarefa de Sócrates será a de defender a justiça e de mostrar que ela é um bem por si e não só pelas consequências. O que se proporá aqui é que ao cumprir a tarefa Sócrates nunca perderá de vista o que disse Adimanto na passagem citada logo

acima sobre a possibilidade de se persuadir os homens desde novos sobre o valor da justiça. Para tanto é que proporá a construção da cidade com o *lógos* e adoção da educação (*paideía*) pela *mousiké* e *gymnastiké*. O fará por acreditar que essa educação é ao mesmo tempo um modo de intervir na alma para ordená-la e também um modo de persuadir.

No modelo de cidade proposto o que se nota é que são indissociáveis a *paideía* e o modo de vida da cidade, regulado por poucas leis explícitas e muitas implícitas. Esse modo de vida e essas leis serão tanto mais aceitos harmoniosamente quanto mais forem afins com o que a *paideía* prepara para que seja aceito de modo que a lei que expressa a justiça não seja percebida como algo que se contrapõe à natureza dos indivíduos. É nesse sentido que Sócrates, ao propor a construção da cidade, se converterá em um legislador disposto a modelar os cidadãos¹¹. Esse processo de modelar os cidadãos implica numa intervenção na alma visando a ordená-la e envolverá, como elemento fundamental, a persuasão.

Que Sócrates entende que a poesia, que é o instrumento fundamental da educação das crianças e jovens na cidade, tem o poder de persuadir fica claro pelas passagens já citadas acima nas quais usou vocábulos ligados à persuasão. Porém, dos usos que Sócrates faz do verbo *peitho* (persuadir) e de vocábulos correlatos no âmbito das menções à educação poética, talvez o mais emblemático seja o que ocorre quando define a coragem na cidade:

Supõe, portanto, que também nós realizamos uma coisa parecida, na medida das nossas forças, quando selecionamos os guerreiros e os educamos pela música e pela ginástica. Não julgues que planejamos outra coisa que não fosse imbuí-los (*peisthentes*)¹² das leis o melhor possível, a fim de que as recebessem como um tinto, para que a sua opinião se tornasse indelével, quer sobre as coisas a temer, quer sobre as restantes, devido a terem tido uma natureza e uma educação adequadas. E também para que seu tinto não desbote com aqueles detergentes que são terríveis para tirar a cor – o prazer, de efeito mais terrível do que qualquer soda ou barrela, o desgosto, o temor e o desejo, que o são mais do que qualquer outro detergente. É pois, a uma força (*dýnamis*) dessa ordem, salvação em todas as circunstâncias de opinião reta e legítima, relativamente às coisas temíveis e as que não o são, que eu chamo coragem e tenho nessa conta, se não tens nada a opor. (PLATÃO, *República*, 429e-430a)

É amplamente aceito que o processo de educar pela *mousiké* descrito na *República* é um processo de inculcação de valores. Isso fica evidente pela comparação, no passo acima, entre o processo de educar e o de tingir de maneira apropriada e indelével a lã.

¹¹ Sobre a função do legislador de modelar os cidadãos na virtude cívica, e explicitamente para a temperança e a justiça, ver PLATÃO. *República*, 500d, 501b.

¹² A tradução mais exata e que serviria melhor à tese aqui defendida seria “convencê-los” ou, ainda, “persuadi-los”.

Porém o que o vocabulário ligado à persuasão indica, e o todo da passagem acima citada mostra, é que a poesia, e, de resto, toda a *paideía*, incluindo a ginástica, envolve uma intervenção na alma dos educandos visando a ordená-la de certo modo para que receba, só então, as leis cujo espírito está antecipado na hierarquia de valores transmitida através da educação poética. Essa ordenação, que está implícita em todo o processo educativo prepara as almas, como se prepara a lâ para receber o tinto e as “persuadem” a aceitar as prescrições e as leis da cidade. Note-se que essa persuasão não se opera de modo explícito, como no caso do “proêmio” abordado nas *Leis*, que, como se viu, constitui-se de um “arrazoador”.

Cabe aqui uma descrição da concepção platônica de alma na *República* ressaltando os seus elementos constituintes e qual a ordenação desses elementos visada pela *paideía*.

A alma dos homens é constituída por três elementos: *logistikón* (ou racional), pelo qual o homem delibera, *thymoeidés* (ou irascível), pelo qual o homem se irrita ou se indigna e *epithymetikon* (ou concupiscente), pelo qual deseja os bens sensíveis. O *racional* não é, como se poderia supor, apenas sede de conhecimentos associados à razão que calcula, raciocina ou pensa dialeticamente, mas a sede de quaisquer conteúdos pensados, que incluem desde os já mencionados até a imaginação poética ou as opiniões verdadeiras. Entendido assim, esse elemento pode ser cultivado ou nutrido não só com matemática ou dialética, mas também com valores ou opiniões verdadeiras sobre o que vale mais.

O elemento concupiscente é sede dos desejos entendidos como desejos dos bens ou valores sensíveis e se relacionam com o preenchimento dos desejos sensíveis. Esse elemento tende naturalmente a se fortalecer pelo contato com os bens capazes de suscitar prazer sensível (ou os prazeres associados) e, portanto, se se deseja que não fique hipertrofiado é necessário restringi-lhe o acesso aos prazeres desnecessários.

O elemento irascível não é sede de valores, mas uma força que pode ser cooptada tanto em favor dos valores sensíveis do elemento concupiscente quanto dos valores cuja sede é o elemento racional.

Um complemento fundamental para essa psicologia aparece no livro IX e trata-se de uma caracterologia segundo a qual os homens têm, por natureza, um dos três elementos predominante. Assim, há os homens amantes do ganho, do lucro ou da riqueza e seus correlatos, os prazeres, nos quais predomina o elemento concupiscente; há os homens amantes da vitória e da honra, nos quais predomina o elemento irascível; e há aqueles amantes do saber, nos quais predomina o elemento racional.

Tendo em vista a psicologia a educação passa a ser decisiva para a maneira como os elementos da alma virão a se desenvolver e se relacionar. Numa análise superficial, o que se vê

na educação pela música e pela ginástica (*mousiké* e *gymnastiké*) proposta por Sócrates na *República* é, por um lado, uma *trophé* (alimentação ou nutrição) dos elementos racional e irascível, e, de outro uma *a-trophé* (privação de nutrição) do elemento concupiscente. Quanto ao primeiro, o racional, no âmbito da educação primária se lhe apresentam desde a mais tenra infância valores, alimentando-o por todos os lados com o que é belo e com o que se deseja que ele albergue como valor. Quanto ao segundo, o irascível, é alimentado pela associação sistemática de honra a esses valores, e, sendo esse último elemento amante da honra, o efeito é o de torná-lo aliado da razão que é a sede desses valores honrados. Assim, a razão torna-se a sede de uma hierarquia de valores que determinam as escolhas e, conseqüentemente, o modo de vida dos homens assim educados, conduzindo-os à boa vida.

O elemento concupiscente, por outro lado não recebe uma *trophé* (nutrição), mas, antes, uma *a-trophé* (privação de nutrição). A esse respeito, o que faz a educação pela *mousiké* e pela *gymnastiké* é, entre outras coisas, retirar do horizonte de experiência os prazeres desnecessários tanto do corpo quanto da alma e, assim, impede a hipertrofia desse elemento, não permitindo que chegue a opor resistência ao governo dos outros dois.

Aqueles educados assim podem, portanto, ter uma alma justa, pois a justiça na alma, como entendida na *República*, é a virtude pela qual, no caso do homem, a razão governa os desejos com o auxílio do elemento irascível. Se os valores transmitidos pela educação têm sua sede na razão e são capazes de dirigir as escolhas, ainda que não se possua as razões que fundamentam essas escolhas, mesmo assim está na razão a sede do governo da alma e pode haver justiça na alma se o elemento irascível auxilia o homem a ser manter firme no que prescreve a razão.

Uma vez entendida a psicologia platônica apresentada na *República* e a forma como a educação intervém no ordenamento da alma pode-se procurar mostrar em que sentido a resposta de Sócrates ao apelo de Adimanto para que defenda a justiça como um bem em si mesmo indica que educar é transmitir valores que facilitem a aceitação das leis por serem os mesmos que as leis visam a promover e preservar. Educar envolve promover uma espécie de persuasão que prepara para a aceitação harmoniosa das leis sem necessidade de coerção¹³.

Como ilustração do que se pretende mostrar aqui sobre o alcance da educação como preparação para a aceitação das leis, tomar-se-á um caso paradigmático de uma lei que terá vigência na cidade da *República*, caso no qual tudo indica que será necessário persuadir os cidadãos, mesmo que não explicitamente, para que aceitem suas prescrições.

¹³ Sobre esse ponto ver também MOTTA (2014).

Sem que haja espaço para que se discuta aqui a qual parcela dos cidadãos se destina a prescrição de que haverá a comunidade de bens preconizada na *República*, se aos guardiões ou se a todos os cidadãos, no mínimo é necessário admitir que a riqueza esteja excluída da cidade construída no *lógos*. Mesmo que a comunidade de bens não seja estendida a todos, não será possível enriquecer na cidade construída como o *lógos* na *República*. (Cf. 422a)

No entanto, há que se admitir que um artesão talentoso e ambicioso quisesse enriquecer com a venda dos objetos que produz e que são apreciados. Porém, se há uma prescrição na cidade segundo a qual isso não será possível, só há duas maneiras de se conseguir que seja cumprida: ou por coerção ou educando os homens para que não sejam ambiciosos, ou seja, para que não sejam desejosos dos prazeres desnecessários que só podem ser obtidos com a riqueza.

Ora, diz-se explicitamente sobre a cidade que há harmonia entre governantes e governados e que nela os governantes não são considerados déspotas, mas amigos dos governados¹⁴. Se for assim, a coerção não pode ter o papel principal na aceitação dessa prescrição. Resta, portanto, à “persuasão” esse papel.

Essa persuasão começa com o processo de educação pela *mousiké* e *gymnastiké* que ordena a alma de modo a não ser ambiciosa. De um lado, como já admitia o próprio Adimanto, o que se ouve desde a infância, tem o poder de moldar e de persuadir e é inegável que a associação de valor, através da poesia, ao comedimento nos prazeres e a honra que também se associa a esse comportamento tem um papel decisivo nessa persuasão, assim como terão esse papel a desvalorização e a desonra associados ao comportamento contrário.

Assim como nas *Leis* (718 ss.) há um *lógos* que precede a enunciação de certas leis e que visa a persuadir os cidadãos a aceitá-las, pode-se considerar que tem o mesmo papel, embora menos explicitamente, o *lógos* poético que segue os moldes necessários para produzir os efeitos que se deseja na alma dos educandos. Além dessa *trophé*, o complemento dessa preparação para a persuasão mais efetiva que se possa conseguir vem através das prescrições da *mousiké* e da *gymnastiké* que visam conter os prazeres desnecessários e a hipertrofia do elemento concupiscente.

Porém, um *lógos* poético que desvalorize e considere desonrosos os prazeres desnecessários e a riqueza e que valorize e honre o comedimento não seria tão persuasivo se tivesse que competir com o elemento da alma que é amante de prazeres hipertrofiado e, assim,

¹⁴ Cf. *República*, 416a-b.

é toda a *paideía* que deve ser vista como a intervenção necessária para que todos os cidadãos¹⁵ sejam persuadidos a absterem-se, por exemplo, da riqueza. Eles abstêm-se dela não porque são forçados por uma lei coercitiva, mas porque já estão persuadidos de que a riqueza não é um valor a ser perseguido.

O modelo de educação proposto na *República* representa, portanto, um sofisticado modo de intervir na alma visando, entre outras coisas, a prepará-la por uma espécie de persuasão para a aceitação das prescrições que ordenam a vida na cidade.

¹⁵ É claro que aqui está implicada a tese de que a educação pela *mousiké* e *gymnastiké*, que pode ser considerada a “educação primária”, se estende a todas as classes da cidade. Esse não é um ponto aceito pela maioria dos comentadores. Uma primeira objeção a essa tese é a de que não há referência explícita a tal extensão; a essa objeção, acrescenta-se uma outra: a de que a análise desse modelo de educação teria sido suscitada pela necessidade de educar os homens de uma classe da cidade: a dos guardiões. Embora, em uma certa altura da obra, essa classe seja dividida em duas – a dos guardiões-governantes e a dos guardiões-auxiliares –, são estas que são, segundo a maior parte dos comentadores da *República*, beneficiadas pela educação primária descrita, ficando a terceira classe, e a mais numerosa, a dos artesãos, excluída dela. Alguns adotam essa interpretação sem sequer tematizá-la, pois dão como suposto que a educação primária visa aos guardiões. Neste grupo, poder-se-iam elencar Jaeger, Grube e Nettleship. Cf. JAEGER (1995); GRUBE (1980); NETTLESHIP (1920) e (2003). Outros, mais raros, formam um segundo grupo e procuram mostrar não só que se deve admitir que a educação primária visa aos guardiões mas que, pelo que diz o texto, não pode destinar-se aos artesãos. Seus principais representantes são: Hourani, Ferrari, Strauss e Reeve. Cf. HOURANI (1949); FERRARI (2005); STRAUSS (1978); REEVE (1988). Quanto à tese de que a educação se estende a todas as classes, ver: SHOREY (1994); CORNFORD (1990); DORTER (2006); TAYLOR (1960); IRWIN (1995); VLASTOS (1981). Embora sem o mesmo grau de argumentação ou de confrontação com as teses contrárias observada em MOTTA (2010), a posição sobre o tema mais próxima da que lá se apresentou se encontra no comentário à *República* de Averróes. Cf. AVERRÓES. *Exposición de la “República” de Platón*. Traducción y estudio preliminar de Miguel Cruz Hernández. 5. ed. Madrid: Tecnos, 1998. Para uma extensiva argumentação em favor da tese da extensão da educação ver MOTTA (2010).

Referências Bibliográficas

- AVERRÓES. *Exposición de la "República" de Platón*. Traducción y estudio preliminar de Miguel Cruz Hernández. 5. ed. Madrid: Tecnos, 1998.
- CORNFORD, Francis M. (Trad.). *The Republic of Plato*. Introduction and notes by Francis MacDonald Cornford. New York: Oxford University Press, 1990.
- DORTER, Kenneth. *The Transformation of Plato's Republic*. New York: Lexington Books, 2006.
- FERRARI, G. R. F. *City and Soul in Plato's Republic*. Chicago: University of Chicago Press, 2005.
- GRUBE, G. M. A. *Plato's Thought*. Indianapolis: Hackett, 1980.
- HOURANI, G. F. The Education of The Third Class in Plato's Republic. *The Classical Quarterly* v. 43, n.1/2, p. 58-60, 1949.
- IRWIN, Terence. *Plato's Ethics*. New York: Oxford University Press, 1995.
- JAEGER, Werner. *Paidéia, a formação do Homem Grego*. Tradução de Artur M. Parreira. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- MOTTA, G. D. DA. Gláucou, Adimando e a necessidade da Filosofia. *Kleos - Revista de Filosofia Antiga*, v. 9-10, p. 87-113, 2006/2005.
- _____. *A educação como fundamento da unidade e da felicidade da Pólis na República, de Platão*. Tese de Doutorado - Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2010.
- _____. Educação, costumes e leis como bases para a promoção das virtudes cívicas no Protágoras e na República. *Archai*, n. 12, jan/jun 2014, p. 107-115 DOI: http://dx.doi.org/10.14195/1984-249X_12_11
- NETTLESHIP, R. L. *Lectures on the Republic of Plato*. London: Macmillan, 1920.
- _____. *The Theory of Education in the Republic of Plato*. Honolulu: University Press of the Pacific, 2003.
- NUNES, Carlos Alberto (Trad.). *Platão Diálogos: Leis e Epínomis*. Belém: UFPA, 1980. v. XII-XIII
- PEREIRA, Maria Helena da Rocha (Trad.). *A República*. 11. ed. Introdução e notas de Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987.
- REEVE, C. D. C. *Philosopher-Kings: The Argument of Plato's Republic*. Princeton: Princeton University Press, 1988.
- SHOREY, Paul (Trad.). *The Republic*. London: Harvard University Press, 1994. v. 2. (The Loeb Classical Library, Plato, 5 e 6).
- STRAUSS, L. *The City and Man*. Chicago: University of Chicago Press, 1978.

TAYLOR, A. E. *Plato, the man and his work*. London: Methuen, 1960.

VLASTOS, Gregory. *Platonic Studies*. 2nd. ed. New Jersey: Princeton University Press, 1981.

Universidade Católica de Petrópolis
Centro de Teologia e Humanidades
Rua Benjamin Constant, 213 – Centro – Petrópolis
Tel: (24) 2244-4000
synesis@ucp.br
<http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=synesis>



DA MOTTA, Guilherme Domingues; SCHIMEL, Alexandre. EDUCAÇÃO E PERSUASÃO NA REPÚBLICA DE PLATÃO. *Synesis*, v. 6, n. 1, p.128-141, abr. 2014. ISSN 1984-6754. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=synesis&page=article&op=view&path%5B%5D=564>. Acesso em: 15 Jun. 2014.
